5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0030/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LIRIO DAGORT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, do outro lado, **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, referente ao **Processo de Licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no inciso I, "b" do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a clausula quarta, do item 4.4.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA
2.1. Justifica-se a necessidade de **Reajuste ao índice 3,53%** conforme tabela ao índice INPC divulgada pelo IBGE para **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, contemplando ainda, limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Unidades de Saúde do município**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
3.1. Reajusta-se os valores conforme tabelas abaixo, de acordo com o serviço e valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

3.1.1- Secretaria Municipal de Educação:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor mensal Reajustado (3.53%)	R$ Total Reajuste
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina Interna) dos Prédios de **Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino, com 23 profissionais**, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, em horários a serem adequados posteriormente de acordo	Mês	05	1.910,39	9.551,95

	com inicio e término das aulas. **Valor Unitário por Profissional R$ 2.436,05.**				
2	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana/Externa nos prédios**, conservação e manutenção de áreas externas nas diversas **Unidades Escolares**, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo. **Com 4 profissionais Externos**. Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. **Valor por Profissional R$ 1.938,86.**	Mês	05	264,41	1.322,05
	Total Geral Secretaria da Educação			**2.174,80**	**10.874,00**

O valor total do reajuste para a Secretaria de Educação fica totalizado o valor anual de R$ **47.003,95 (Quarenta e sete mil e três reais e noventa e cinco centavos).**

3.1.2- Secretaria da Infraestrutura:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor mensal Reajustado (3.53%)	R$ Total Reajuste
3	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana**, conservação e manutenção de áreas externas, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo, limpeza de canteiros e rotatórias; remoção de pedras durante o cascalhamento de estradas públicas quando obstruídos pela chuva. **Com 11 profissionais**. Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às	Mês	05	727,19	3.635,95

	17h30min. Valor por Profissional R$ 1.938,86				
	Total Geral Secretaria da Infraestrutura			727,19	3.635,95

O valor total do reajuste para a secretaria de Infraestrutura fica totalizado o valor anual de **R$ 3.635,95 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

3.1.3- Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor mensal Reajustado (3.53%)	R$ Total Reajuste
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina Interna) dos Prédios de **Unidade de Saúde Básica, com 9 profissionais** que serão alocados entre as unidades de saúde, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Valor por Profissional R$ 2.412,31	Mês	05	740,26	3.701,30
2	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana/Externa nos prédios,** conservação e manutenção de áreas externas nas diversas **Unidades de Saúde**, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo. **Com 2 profissionais Externos.** Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. **Valor por Profissional R$ 1.938,86**	Mês	05	132.22	661,10
	Valor Total Secretaria de Saúde			872,40	4.362,40

Parágrafo Primeiro: Fica retificado o valor do Profissional lotado na Secretaria da Saúde do Terceiro Termo Aditivo onde consta o valor de R$ 2.352,99 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo o valor contratual de R$ 2.330,06 (dois mil e trezentos e trinta reais e seis centavos).

Parágrafo Segundo: O valor após reajuste por profissional (item 01-faxina interna) na unidade da Saúde fica em R$ 2.412,31 (dois mil e quatrocentos e doze reais com trinta e um centavos).

O valor total do Reajuste para a Secretaria Municipal da Saúde é de **R$ 4.362,40 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).**

3.1.4- Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor mensal Reajustado (3.53%)	R$ Total Reajuste
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina Interna) das **Unidades do CRAS/Assistência Social, com 1 profissionais** que serão alocados entre as unidades de saúde, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Valor por Profissional R$ 2.436,05	Mês	05	83,06	415,30
	Valor Total Secretaria de Assistência Social			833,60	415,30

O valor total do reajuste para Secretaria de Assistência Social fica totalizado o valor anual de **R$ 415,30 (quatrocentos e quinze reais e trinta centavos).**

3.2- O valor Total de Reajuste do contrato é de **R$ 19.287,65 (dezenove mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2018.

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.024 – Man. Das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Secretaria da Infraestrutura
Órgão de Governo: 7 – Secretaria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.028 – Manut. dos Serviços Urbanos
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão de Governo: 16 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Manut. das Atividades da Saúde
Fonte Recurso: 0 1.601- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xaxim/SC, 09 de Agosto de 2018.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GM INSTALADORA LTDA - ME
Gustavo De Lima Rocha
CONTRATADO

SILAS DAVID PARISOTTO
OAB/SC-35.869
Procurador-geral

Testemunha:

01- Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

PCL XL Error

Subsystem:	I/O
Error:	InputReadError
Operator:	ReadImage
Position:	104

4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0030/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LIRIO DAGORT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, do outro lado, **GM INSTALADORA LTDA – ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, referente ao **Processo de Licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de quantidade tem sua fundamentação legal no inciso I, "b" do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a clausula quarta, do item 4.4.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de **aditivo de quantidade em 25 %** de 02 (dois) funcionários para integrar a Secretaria da Educação **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	R$ Mensal	R$ Total
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação **(faxina Interna)** dos Prédios de **Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino**, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, em horários a serem adequados posteriormente de acordo com inicio e término das aulas. **Valor Unitário por Profissional R$ 2.352,99.**	Mês	07	4.705,98	32.941,86

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2018.

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00 (31/2018)
Projeto/Atividade: 2.024 – Man. Das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xaxim/SC, 22 de Maio de 2018.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GM INSTALADORA LTDA – ME
Gustavo De Lima Rocha
CONTRATADO

SILAS DAVID PARISOTTO
OAB/SC 35.869
Procurador-geral

Testemunha:

Ediane G. de Almeida
042.253.949-05

Jaqueline Venturi
075.707.929-63

GM INSTALADORA EIRELI
14.623.473/0001-50
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 296
CENTRO - CEP 89460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA

DE GABINETE DO SECRETARIO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente. 1528 B

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2018.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

Decreto 161

Publicação Nº 1643517

DECRETO Nº. 161/2018.
Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 04 de junho de 2018, o Sr. IVAN JACO NERVIS, CPF: 904.422.109-49, no cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2018.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0030/2017

Publicação Nº 1643387

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0030/2017.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATO: GM INSTALADORA LTDA – ME
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Aditivo: Quarto Termo Aditivo de quantidade de 25%, de 02 (dois) funcionários para integrar a Secretaria da Educação com fundamento legal no inciso I, "b" do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a clausula quarta, do item 4.4.1 do contrato.
Valor Total: R$32.941,86 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo divido em 07 (sete) meses, tendo como valor mensal em R$ 4.705,98 (quatro mil e setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00 (31/2018)
Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017.
Xaxim, 22 de Maio de 2018.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0030/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LIRIO DAGORT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, do outro lado, **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, referente ao **Processo de Licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial N°. 004/2017**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também Prejulgado nº 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo para **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, contemplando ainda, limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Unidades de Saúde do município**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Secretaria Municipal de Educação:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	R$ Mensal	R$ Total
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação **(faxina Interna)** dos Prédios de **Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino, com 23 profissionais**, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, em horários a serem adequados posteriormente de acordo com inicio e término das aulas. **Valor Unitário por Profissional R$ 2.352,99.**	Mês	12	54.118,77	649.425,24
2	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana/Externa nos prédios**, conservação e manutenção de áreas externas nas diversas **Unidades Escolares**, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo. **Com 4 profissionais Externos.** Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. **Valor por Profissional R$ 1.872,76.**	Mês	12	7.490,40	89.884,80
	Total Geral Secretaria da Educação			61.609,17	739.310,04

Para a secretaria de Educação fica totalizado o valor anual de **R$ 739.310,04 (Setecentos e trinta e nove mil e trezentos e dez reais e quatro centavos).**

Secretaria da Infraestrutura:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	R$ Mensal	R$ Total
3	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana**, conservação e manutenção de áreas externas, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas d terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com	Mês	12	20.600,36	247.204,32

	colocação de adubo, limpeza de canteiros e rotatórias; remoção de pedras durante o cascalhamento de estradas públicas quando obstruídos pela chuva. **Com 11 profissionais.** Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Valor por Profissional R$ 1.872,76.				

Para a secretaria de Infraestrutura fica totalizado o valor anual de **R$ 247.204,32 (duzentos e quarenta e sete reais e duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	R$ Mensal	R$ Total
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina Interna) dos Prédios de **Unidade de Saúde Básica, com 9 profissionais** que serão alocados entre as unidades de saúde, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Valor por Profissional R$ 2.352,99.	Mês	12	21.176,91	254.122,92
2	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana/Externa nos prédios**, conservação e manutenção de áreas externas nas diversas **Unidades de Saúde**, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo. **Com 2 profissionais Externos.** Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. **Valor por Profissional R$ 1.872,76**	Mês	12	3.745,52	44.946,24
	Valor Total Secretaria de Saúde			**24.922,43**	**299.069,16**

Para a secretaria de Saúde fica totalizado o valor anual de **R$ 299.069,16 (Duzentos e noventa e nove mil e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	R$ Mensal	R$ Total
1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina Interna) das **Unidades do CRAS/Assistência Social, com 1 profissionais** que serão alocados entre as unidades de saúde, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Valor por Profissional R$ 2.352,99.	Mês	12	2.352,99	28.235,88
Valor Total Secretaria de Assistência Social				**2.352,99**	**28.235,88**

Para a secretaria de Assistência Social fica totalizado o valor anual de R$ 28.235,88 (Vinte e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a importância de **R$ 1.313.819,40 (Sete mil e setecentos reais) ano, conforme apresentado nas planilhas acima.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2018.

Unidade Gestora: 1 - Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 - Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.024 - Man. Das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 - Secretaria da Infraestrutura
Órgão de Governo: 7 - Secretaria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.028 - Manut. dos Serviços Urbanos
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão de Governo: 16 - Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

0518

Projeto/Atividade: 2.041 – Manut. das Atividades da Saúde
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GM INSTALADORA LTDA – ME
Gustavo De Lima Rocha
CONTRATADO

RODRIGO CARLOS COVATTI
Sub-Procurador Geral
Município de Xaxim
OAB/SC 37.421

SILAS DAVID PARISOTTO
OAB/SC-35.869
Procurador-geral

Testemunha:

Edlane G. de Almeida
042.253.949-05

Jaqueline Venturi
075.707.929-63

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0030/2017

Publicação Nº 1474245

0519

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contratado Nº. 0030/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRADO: GM INSTALADORA LTDA – ME
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, contemplando ainda, limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Unidades de Saúde do município.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado nº 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
VALOR: R$ 1.313.819,40 (hum milhão e trezentos e treze mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
LICITAÇÃO: Processo de Licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0093/2016

Publicação Nº 1474520

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Contrato Nº. 0093/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de solução de tecnologia da informação para gestão de saúde pública, compreendendo licenças de uso de software temporárias e não exclusivas, prestação de serviços de planejamento, instalação, implantação e customização do software, migração de dados oriundos de software legado, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva do software.
ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado nº 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$ 29.195,16 (vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.432,93 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 0111/2016, Pregão Presencial nº 061/2016.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.0016/2017

Publicação Nº 1475010

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 0016/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: OSMAR PALAURO – ME
OBJETO: Contratação de Empresa no ramo de Transporte Coletivos de Passageiros/Transporte Escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município, para o ano letivo de 2018.
ADITIVO: Quarto Termo Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como décima sexta clausula do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, Prejulgado nº 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
PERIODO: 01 de Janeiro de 2018 até 31 Dezembro 2018.
VALOR: R$71.508,80 (Setenta e um mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos)
LICITAÇÃO: Processo de Licitação nº 005/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017.
Xaxim/SC, 11 de Dezembro de 2017. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

0490

2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL n° 0030/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LIRIO DAGORT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n° 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade n° 561.464-3, expedida pela SSP/SC em 26/02/2002, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **GM INSTALADORA LTDA – ME**, com sede na Rua Frei Menandro Kamps, n° 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.623.473/0001-50 neste ato representado por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, CPF/MF n° 080.715.779-10 e RG n° 5.699.620, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o **processo licitatório n° 0011/2017, modalidade Pregão Presencial N°. 004/2017**, homologado em 16.03.2017 em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no inciso I, "b" do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a clausula quarta, do item 4.4.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Este termo tem por objetivo a readequação de quantitativos de profissionais conforme a necessidade de cada secretaria conforme segue:

No que se refere ao **item 1.1 (saúde)**, adita-se a quantidade de 02 (dois) profissional, totalizando após o aditivo 11 (onze) funcionários de (serviços externos), que possui o valor proporcional de R$ 1.872,76 (hum mil e oitocentos e setenta e dois reais com setenta e seis centavos), totalizando o valor em 3.745,52 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensal e **R$18.727,60 (dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais com sessenta centavos) de aditivo.**

No que se refere ao item **1.2 (Educação)**, adita-se a quantidade de 02 (dois) profissionais, totalizando após o aditivo 23 (vinte e três) funcionários (serviços internos), que possui o valor proporcional de R$ 2.352,99 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais com noventa e nove centavos), totalizando o valor em R$ R$ 4.705,98 (quatro mil e setecentos e cinco reais com noventa e oito centavos) mensal e **R$23.529,90 (vinte e três mil e quinhentos e vinte e nove reais com noventa centavos) de aditivo.**

Sendo que 02 (dois) profissionais (serviços externos) o valor proporcional de R$ 1.872,76 (hum mil e oitocentos e setenta e dois reais com setenta e seis centavos), totalizando o valor em R$ 3.745,52 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e

0491

cinquenta e dois centavos) mensal e **R$18.727,60 (dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais com sessenta centavos) de aditivo.**

No que se refere ao item **1.3 (Secretaria de Infraestrutura)**, adita-se a quantidade de 02 (dois) profissionais, totalizando após o aditivo para 12 (doze) funcionários (serviços externos), que possui o valor proporcional de R$ 1.872,76 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais com setenta e seis centavos), totalizando o valor R$ 3.745,52 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensal e **R$18.727,60 (dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais com sessenta centavos) de aditivo.**

§1°- PARÁGRAFO ÚNICO: DO VALOR DO ADITIVO

O Valor Total do Termo Aditivo ficará em **R$79.712,70 (setenta e nove mil e setecentos e doze reais com setenta centavos), correspondente a 10,54%** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual a partir do dia 01 (um) de Agosto de 2017 até o dia 31 (tinta e um) de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da execução do presente contrato se dará por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2017.

Órgão de Governo: 06 – Secretaria da Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 01– Departamento da Educação
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 **(31/2017)**
Fonte Recurso: 0.2.24- Manut. das Atividades do Ensino Fundamental.

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 **(07/2017)**
Fonte Recurso: 0.2.41 - Manut. das Atividades da Saúde

Órgão de Governo: 7– Secretaria da Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria da Infraestrutura
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 **(48/2017)**
Fonte Recurso: 0.2.28 - Manut. dos Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

0492

Xaxim/SC, 31 de Julho de 2017.

MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATANTE
Lírio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA - ME
CONTRATADO
GUSTAVO DE LIMA ROCHA
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO
OAB/SC-35.869
Procurador-geral

Testemunhas:

EDIANE G. DE ALMEIDA
042.253.949-05
Testemunha

JAQUELINE VENTURI
075.707.929-63
Testemunha

Xaxim

PREFEITURA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.0030/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
Contrato nº 0030/2017
Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Contratado: GM INSTALADORA LTDA – ME
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, contemplando ainda, limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Unidades de Saúde do município
Aditivo: Segundo Termo Aditivo quantitativo, em concordância com I, "b" do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a clausula quarta, do item 4.4.1 do contrato.
Valor: R$79.712,70 (setenta e nove mil e setecentos e doze reais com setenta centavos) de aditivo.
Vigência: 01 (um) de Agosto de 2017 até o dia 31 (tinta e um) de Dezembro de 2017
Licitação: processo licitatório nº 0011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017
Xaxim/SC, 31 de Julho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

0493

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°0027/2013

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO
Contrato nº 0027/2013
Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Contratado: PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: A Contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de gestão Software-web para a Secretaria Municipal de Assistência Social com licença de uso do sistema e servidor virtual, manutenção e capacitação para todos os funcionários Públicos que utilizarem o sistema conforme descrito na Ata de Julgamento e na autorização de compras do processo licitatório.
Aditivo: Oitavo Termo Aditivo de prazo, em concordância com o art. inciso IV c/c §1º, inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como a clausula quinta do contrato e também Prejulgado nº 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Valor: R$ 2.426,10 (dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais com dez centavos).
Vigência: 01 de Agosto de 2017 até o dia 01 de Outubro de 2017.
Licitação: Processo Licitatório nº. 0010/2013– MODALIDADE CONVITE N.0003/2013
Xaxim/SC, 31 de Julho de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

0486

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 0030/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LIRIO DAGORT**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 561.464-3, expedida pela SSP/SC em 26/02/2002, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **GM INSTALADORA LTDA – ME**, com sede na Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representado por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o **processo licitatório nº 0011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017**, homologado em 16.03.2017 em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a clausula quarta, do item 4.4.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Este termo tem por objetivo a readequação de quantitativos de profissionais conforme a necessidade de cada secretaria conforme segue:

No que se refere ao item 1.1 (saúde), suprime-se a quantidade de 01 (um) profissional, sendo de quantidade inicial 10 (dez) funcionários será diminuído para 09 (nove) funcionários, que possui o valor proporcional de R$ 2.330,06 (dois mil e trezentos e trinta reais com seis centavos), totalizando o valor do item em R$20.970,57 (vinte mil e novecentos e setenta reais com cinquenta e sete centavos).

No que se refere ao item 1.2 (Educação), suprime-se a quantidade de 01 (um) profissional, sendo de quantidade inicial 24 (vinte e quatro) funcionários será diminuído para 21 (vinte e um) funcionários (serviços internos), que possui o valor proporcional de R$ 2.352,99 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais com noventa e nove centavos), totalizando o valor do item em R$49.412,79 (quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

Sendo que 02 (dois) profissionais (serviços externos) o valor proporcional de R$ 1.872,76 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais com setenta e seis centavos), totalizando o valor R$ 3.745,52 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais com cinquenta e dois centavos), mensal.

0487

Ficará realocado a quantidade de 01 (um) profissional do funcionário para prestação de serviços junto Secretaria de Assistência Social/ CRAS, nas condições do item 1.2 (Instituição da Educação), sendo o valor proporcional de R$ 2.352,99 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais com noventa e nove centavos) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual a partir do dia 16 (dezesseis) de Junho de 2017 até o dia 31 (tinta e um) de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da execução do presente contrato se dará por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2017.

Órgão de Governo: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 15.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.801
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 **(02/2017)**
Fonte Recurso: 0.1.35- Transferência do Sistema Único de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Caberá a fiscalização da execução do objeto do presente ajuste ao Responsável pela Secretaria de Assistência Social, Sra. **ELIETE TANIA GABIATTI, matrícula n. 3592.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xaxim/SC, 08 de Junho de 2017.

MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATANTE
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA
– ME
CONTRATADO
GUSTAVO DE LIMA
ROCHA
Representante Legal

0488

SILAS DAVID PARISOTTO
OAB/SC 35.869
Procurador-geral

EDIANE G. DE ALMEIDA
042.253.949-05
Testemunha

JAQUELINE VENTURI
075.707.929-63
Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LÍRIO DAGORT**, portador do CPF nº 194.872.669-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **GM INSTALADORA LTDA – ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2017**, homologado em 16.03.2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de prédios, praças, vias urbanas e espaços públicos, contemplando ainda, limpeza interna das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Unidades de Saúde do município, conforme descrição abaixo:**

Item		Descrição do Item	Unid	Qtde	R$ Máximo Mensal	R$ Total
1	1	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina) dos Prédios de **Unidade de Saúde Básica, com 10 profissionais** que serão alocados entre as unidades de saúde, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.	Mês	10	23.300,64	233.006,40
	2	Prestação de Serviço Especializada para Limpeza, Manutenção e Conservação (faxina) dos Prédios de **Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino, com 24 profissionais**, cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, em horários a serem adequados posteriormente de acordo com inicio e término das aulas.	Mês	10	56.471,76	564.717,60
	3	Prestação de Serviço de **Limpeza Urbana**, conservação e manutenção de áreas externas nas diversas **Secretarias da Administração Municipal**, com recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo, limpeza de canteiros e rotatórias; remoção de pedras durante o	Mês	10	18.727,60	187.276,00

		cascalhamento de estradas públicas quando obstruídos pela chuva. **Com 10 profissionais.** Cumprindo uma carga horaria de 8 horas diárias, 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.				
Valor Total Máximo						**R$ 985.000,00**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

2.2 - O início deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com o início das aulas, conforme cronograma da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).**

3.2. Entregar, à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como salários, gratificações, férias, entre outros, informando nome completo, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
3.2.1 É de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e seguro de vida/acidentes dos empregados, sem ônus para estes;

3.3. **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos equivalente, efetivamente realizados, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável de cada Secretaria.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5. Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA** 11% (onze por cento), sobre o valor total dos serviços, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato como retenção do INSS sobre prestação de serviços, e 3% referente ao Imposto Sobre o Serviço.

3.6 Na Nota Fiscal deverá estar informado os valores a serem recolhidos de impostos de INSS e ISS, os quais serão retidos no pagamento das devidas notas.

3.7. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

3.8. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.9. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no Edital do Processo Licitatório nº 011/2017 (pregão 004/2017) e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 2.1 deste contrato, serão concedidos reajustes dos valores propostos pela licitante vencedora com base no INDICE (INPC), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato e, assim, sucessivamente, com os demais reajustes.

4.3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

4.4 Fica facultado ao Município de Xaxim, no decorrer da vigência do contrato, aumentar ou diminuir a quantidade prevista no Anexo I, do Edital do Processo Licitatório 011/2017, quando ocorrer:

4.4.1 O aumento ou diminuição de unidades escolares, de saúde ou serviço urbano, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, inc. I, "a", "b"; inc. II, "b" e "d"; e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.024 – Man. Das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00 (32/2017)
Fonte Recurso: 1036 – Salário Educação

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 004/2017

Projeto/Atividade: 2.024 – Man. Das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00 (31/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Secretaria da Infraestrutura
Órgão de Governo: 7 – Secretaria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.028 – Manut. dos Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00 (48/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 – Manut. das Atividades da Saúde
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00 (7/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Das Obrigações da Contratada:

a) Dar início à execução do serviço contratado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
b) Instruir o trabalhador a cumprir todas as orientações para atendimento ao público, repassadas pelo Município;
c) Efetuar a substituição do trabalhador sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto;
d) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto, não gerando qualquer vínculo entre o contratante e o pessoal admitido pela contratada;
e) Apresentar o currículo do trabalhador indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios em conformidade com o requerido neste Termo;
f) Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
g) Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado ao contrato, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresente de forma condizente com o ambiente de trabalho;
h) Responsabilizar-se pelo transporte do trabalhador até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, alimentação, e EPI's (botinas, uniforme, luvas...), o trabalhador deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá;
i) Entregar, à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como salários, gratificação natalina, férias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
j) É de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e seguro de vida/acidentes dos empregados, sem ônus para estes;
l) A empresa contratada deverá dispor da quantidade de funcionário especificado no item 01 do Anexo I ou a quantidade ajustada inicialmente na Ata nº 001/2017 ambas integrantes do Processo Licitatório 011/2017, de acordo com a necessidade de cada secretaria, todos os dias da semana, pelo período de 08 (oito) horas diárias, a serem adequadas posteriormente de acordo com o funcionamento de cada secretaria e em conformidade com o início e termino das aulas;

12637 - Prefeitura Municipal de Xaxim
Processo nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017 – CT0030/2017 (2912)

m) Os produtos e materiais necessários para a limpeza das unidades de saúde, unidades escolares e para Limpeza Urbana, serão fornecidas pela contratante, exceto os de uso pessoal, tais como uniformes, EPI's, crachás e outros de uso dos profissionais.

6.2 Atribuições do Trabalhador de Limpeza:
a) Executar o serviço de limpeza, utilizando materiais, ferramentas e máquinas, para manter a conservação e limpeza das dependências das Unidades Escolas e de Saúde;
b) Manter o ambiente harmônico, limpo e agradável;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;
d) Remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para lhes conservar a boa aparência;
e) Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;
f) Limpar utensílios e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja em água e sabão ou outro meio adequado, para manter a boa aparência dos locais; arrumar banheiros, toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições ideias de uso;
g) Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o em latões, para depositá-lo na lixeira ou no incinerador;
h) Ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios;
i) Os profissionais que prestarão serviço, conforme especificado no Item 1 do Anexo I do Edital, deverão seguir as normas e rotinas estabelecidas pelas Secretaria de Saúde, Educação e Serviços Urbanos;
j) A empresa deverá dispor de profissionais em quantitativo necessário para execução dos serviços ora licitados, ficando sob sua responsabilidade manter a boa higiene dos locais;
k) A higienização deve ser completa nos ambientes supracitados, incluindo janelas, vidros, manutenção e conservação de toda a área externa, bem como calçadas, toldos, limpeza de pátio, lixeiras, lavagem de toalhas, panos, tapetes, cortinas, cobertores, roupa de cama e cozinha, entre outros.
l) Para os profissionais que prestarem serviço junto a Secretaria de Serviços Urbanos, deverão realizar as seguintes atividades: Recolhimento de entulhos, terra, galhos; limpeza de pista; corte de gramas; distribuição de produtos especiais em ruas e terrenos púbicos; colocação de tubos e meio fio; plantio de flores; remoção de terra com colocação de adubo e limpeza de canteiros e rotatórias; remoção de pedras durante o cascalhamento de estradas públicas quando obstruídos pela chuva e demais serviços necessários para a conservação da limpeza na cidade.

6.3 Nas Unidades de Saúde deverão ser observadas algumas especificações:
6.3.1 Da limpeza:
a) Limpeza concorrente: é o procedimento realizado diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com sua classificação.
b) Limpeza terminal: trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas.
c) Importante: não efetuar varredura a seco para não provocar a presença de partículas em suspensão.

6.3.2 Rotina para limpeza áreas enfermagem, consultórios, salas de procedimentos e outros:
a) Áreas semicríticas (ambulatórios, consultórios, banheiros, central de esterilização de materiais, lavanderias, salas de vacinação, salas de coleta de exames,), limpeza concorrente duas vezes ao dia e limpeza terminal quinzenalmente;

a) Áreas não críticas (áreas dos setores administrativo, almoxarifados, farmácias, limpeza concorrente uma vez ao dia, limpeza terminal uma vez por mês.
Áreas externas (corredores, calçadas, bancos...) limpeza diária.

6.3.3 Rotina para limpeza de consultório odontológico:
a) Ao final de cada turno de expediente, realizar a limpeza dos pisos como produto como hipoclorito de sódio diluído ou puro quando for aplicado diretamente sobre as secreções;
b) Recolher o lixo das lixeiras;
c) Realizar semanalmente a limpeza das paredes com água e sabão e desinfecção com hipoclorito 1% puro.

6.3.4 Os serviços devem ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, cumprindo uma carga horaria de 40 horas semanais, nos horários de funcionamento das Unidades, os quais serão adequados posteriormente de acordo com a necessidade de cada secretaria:

Unidade de Saúde	Endereço:
Almoxarifado da Saúde	Rua Aquiles Biasotto, s/n, Bairro Guarani, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Ari Lunardi	Rua Victório Matielo 168, Bairro Dr. Ari Moacir Lunardi, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Frei Bruno	Rua Cândido Teston Bairro Frei Bruno, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Guarany	Rua Coronel Ernesto Francisco Bertaso s/n Bairro Guarany, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Primavera	Rua Antônio Dalla Rosa 210 Bairro Primavera, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Diadema	Rod. BR 282, KM 516, Distrito Diadema, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Alvorada	Rua Voluntários da Pátria, nº 345, Bairro Alvorada, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Santa Terezinha -	Rua Zeferino Bertochi, s/n, Bairro Santa Terezinha, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Central / Secretária Municipal de Saúde, Centro de Especialidades (Fisioterapia/Terapia Ocupacional/Odontologia)	Rua Senador Nereu Ramos nº 500, Centro, Município de Xaxim/SC.
ESF-Estratégia de Saúde da Família Chagas	Rua Paraná, lote 13 - Quadra 321, Bairro Chagas, Município de Xaxim/SC.
CAPS I- Centro de Atenção Psicossocial	Rua Cel. Ernesto Francisco Bertaso, nº 80, Bairro Dr. Ari Lunardi, Município de Xaxim/SC.
Vigilância Sanitária e Ambiental	Rua Cel. Francisco Bertaso, nº 967, Centro, Município de Xaxim/SC.
Farmácia Básica Municipal	Travessa Independência, nº 137, Centro, Município de Xaxim/SC.

Unidades Escolares	Endereço:

Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Merenda Escolar	Rua Aquiles Biasotto, s/n, Bairro Guarani, Município de Xaxim/SC.
CEIM Justino Santos de Almeida	Estrada Geral, s/n, Distrito Diadema, Município de Xaxim/SC.
EBM Dom Bosco	Av. Luiz Lunardi, nº 278, Centro, Município de Xaxim/SC.
EBM Gomes Carneiro	Rua Rio Grande, nº 1344, Centro, Município de Xaxim/SC.
EBM Santa Terezinha	Rua Angelo Botan, nº 63, Bairro Santa Terezinha, Município de Xaxim/SC.
EBM Diadema	Estrada Geral, s/n, Distrito Diadema, Município de Xaxim/SC.
EBM Dr. Ari Lunardi	Rua Farrapos, nº 1940, Bairro Dr. Ari Lunardi, Município de Xaxim/SC.
EBM Cecília Meireles	Rua Antônio Cordenonsi Filho, nº 1.840, Bairro Primavera, Município de Xaxim/SC.
EBM Custódio de Campos	Rua Antônio Cordenonsi Filho, nº 273, Bairro Alvorada, Município de Xaxim/SC.

- A limpeza Urbana deverá seguir cronograma próprio, em que possa atender preferencialmente toda a área urbana do município.
- Os profissionais que estarão lotados para o serviço de Limpeza Urbana, terão como Ponto de Saída a Garagem Municipal, onde o Responsável acompanhará para a execução do mesmo, de acordo com cronograma a ser elaborado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

7.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Município de Xaxim poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

7.1.3 - Advertência

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Xaxim.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade emitida pelo Município, impedindo a licitante de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

7.2 Ainda nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramentos de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 004/2017

8.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

8.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

8.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

12637 - Prefeitura Municipal de Xaxim
Processo nº 011/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017 – CT0030/2017 (2912)

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
9.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim (SC), 16 de março de 2017.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA – ME
Compromissário

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Edlane G. de Almeida
Testemunha

Willian Batista Casal
Testemunha